

## VOTO Nº 123/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº 25351.905135/2022-28

Expediente nº 1361706/22-8

Área responsável: GGPES

Relator: Antonio Barra Torres

### 1. Relatório

Trata-se de remoção a pedido, a critério da Administração, mediante permuta do servidor Yuri Nunes Pinto, ocupante do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária lotado na Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos - COIFA/GQMED/GGMED/DIRE2, para a Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Minas Gerais - CVPAF-MG/GGPAF/DIRE5 , com a servidora Mirna de Azevedo Schettino, ocupante do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária lotada na Coordenação Estadual de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Minas Gerais - CVPAF-MG/GGPAF/DIRE5, para a Coordenação de Registro de Insumos Farmacêuticos Ativos - COIFA/GQMED/GGMED/DIRE2.

As áreas afetas se manifestaram a favor da remoção por permuta dos servidores interessados: CVPAF-MG (1795084), COIFA (1798115), GQMED (1804353), GGMED (1804353), GGPAF (1803396) e diretorias supervisoras: DIRE2 (1804353) e DIRE5 (1812609).

### 2. Análise

A remoção a pedido, a critério da Administração, por permuta, disciplinada nos arts. 9 e 17 a 20 da Portaria/Anvisa nº 06/2020, estabelece que compete aos servidores interessados a instauração do processo e deverá conter manifestação das chefias das unidades organizacionais em que se encontrarem, *in verbis*:

"Art. 9º Nos casos dos incisos I e II será observado o que segue:

§1º Caberá ao Diretor supervisor, no caso de remoção entre Gerências-Gerais, equivalentes ou unidades organizacionais diretamente subordinadas à Diretoria, ou aos Diretores envolvidos, no caso de remoção entre Diretorias, a deliberação acerca da remoção, observadas as hipóteses previstas nos §§2º e 3º.

§2º Nos casos em que a remoção implicar mudança de localidade, o processo deverá ser encaminhado para deliberação da Diretoria Colegiada.

§3º Nos casos em que a mudança de localidade decorrer de remoção entre unidades de portos, aeroportos, fronteiras e recintos alfandegados, a deliberação da remoção caberá ao Diretor supervisor.

Art. 17. A remoção a pedido, a critério da Administração, depende da existência de vagas no Banco de Vagas e não gerará despesas relativas à ajuda de custo, transporte do servidor e dependentes e transporte de móveis e bagagens do servidor e dependentes.

Art. 18. Não será concedida a remoção a pedido, a critério da Administração, aos servidores que tenham sido removidos a pedido nos 18 (dezoito) meses anteriores à data do requerimento.

Art. 19. A instauração do processo compete ao servidor interessado e deverá conter motivação minuciosa sobre a impossibilidade de aguardar a realização do processo seletivo de remoção interna e manifestação das chefias das unidades organizacionais de

origem e de destino.

Parágrafo único. Após a instrução, o processo deverá ser encaminhado à unidade de gestão de pessoas, que fornecerá os subsídios para a decisão da(s) Diretoria(s) envolvida(s), a partir da avaliação do cumprimento dos requisitos para a remoção e da adequação do perfil à vaga.

Art. 20. A remoção a pedido, a critério da Administração, por permuta, será de iniciativa dos servidores interessados e dependerá de manifestação das chefias das unidades organizacionais em que se encontrarem.

§1º A instrução da remoção por permuta deverá ocorrer em processo único.

§2º Aplicam-se à remoção a pedido, por permuta, as demais disposições previstas nesta seção."

Desta feita, considerando o disposto no §2º do Art. 9º acima descrito, encaminha-se o presente processo para deliberação da Diretoria Colegiada- DICOL.

### 3. Voto

Diante do exposto, voto pela aprovação da remoção a pedido, a critério da Administração, mediante permuta, dos servidores Yuri Nunes Pinto e Mirna de Azevedo Achettino, na forma proposta.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 24/03/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1824148** e o código CRC **42D12649**.